# MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL AUTORIDADE MARITIMA NACIONAL CAPITANIA DO PORTO DE CASCAIS

#### **DESPACHO/207/2025**

Assunto: FIXAÇÃO DE LOTAÇÃO DE SEGURANÇA DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO PARA O EXERCICIO DA ATIVIDADE MARÍTIMO-TURÍSTICA (AMT), CONJUNTO DE IDENTIFICAÇÃO 11388CS4 DENOMINADA "WHISTLER".

Referência: Requerimento de VINONDAS 93, LDA, de 9 de junho de 2025.

# 1. Proposta de lotação de segurança

Em 18JUNHO2024, o proprietário da embarcação de recreio com o conjunto de identificação 137587-5PT, denominada "BAFUREIRA", requereu, de acordo com o estatuído no artigo 9.º (Procedimento de fixação de lotação de segurança) do Regulamento das Embarcações Utilizadas na Atividade Marítimo-Turística (REUAMT), aprovado pelo Decreto-lei n.º 149/2014, de 10 de outubro, a fixação da seguinte lotação de segurança para o exercício da Atividade Marítimo-Turística (AMT), na área águas abrigadas:

- a. Lotação de segurança: 2 navegadores de recreio
- b. Categorias da tripulação: 1 Patrão local e 1 marinheiro
- c. Número máximo de pessoas embarcadas: 10 (2 tripulantes e 8 passageiros)

# 2. Características da embarcação

- a. Casco
  - (1) País/ano de construção: EUA/2008
  - (2) Marca: COBALT (3) Modelo: 232
  - (3) Modelo. 232
  - (4) Tipo de embarcação: lancha
  - (5) Material do casco: PRFV
  - (6) Tipo de casco: aberto
  - (7) Comprimento 7,29 metros
  - (8) Boca: 2,59 metros
  - (9) Pontal: 1,50 metros,
  - (10)Arqueação: 3,550
- b. Sistema de Propulsão
  - (1) Propulsão: 1 motor
  - (2) Motor: marca VOLVO PENTA
  - (3) Tipo: Interior
  - (4) Potência: 375,00 HP / 279,64 KW
  - (5) Combustível: Gasolina

c. N.º máximo de pessoas embarcadas conforme declaração escrita de

conformidade: 10 d. Classe: quatro

# 3. Decisão de fixação de lotação de segurança

a. De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 8.º do REUAMT, nas embarcações de recreio em exercício na Atividade Marítimo-Turística, a lotação de segurança deve ser constituída por inscritos marítimos ou por navegadores de recreio detentores de carta adequada ao tipo de embarcação

e à área de navegação.

- b. Ao abrigo das competências conferidas ao Capitão do Porto pelo n.º 5 do artigo 13.º do Decreto- Lei nº 44/2002, de 02 de março na sua redação atual, atento o disposto no nº 3 e 5 do artigo 8º, do REUAMT, analisado o pedido de fixação de lotação de segurança e respetiva fundamentação à luz dos critérios previstos no n.º 2 do artigo 9.º do citado regulamento, é fixada a seguinte lotação de segurança, conforme Certificado de Lotação n.º 663/2023 emitido por esta Capitania, para o exercício da Atividade Marítimo-Turística na área águas abrigadas:
  - (1) 2 Navegadores de recreio

(2) 1 Patrão local e 1 Marinheiro

(3) Lotação máxima: 10 (2 tripulantes e 8 passageiros)

Capitania do Porto de Cascais, 9 de março de 2025

O Capitão do Porto,

José Manuel Marques Coelho Capitão de-fragata